

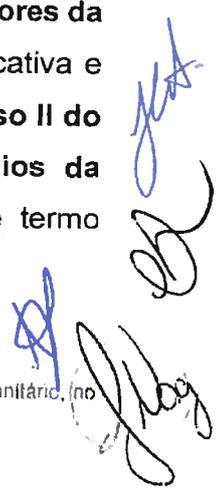
CARTA CONTRATO Nº 37/2021

A Contratante, Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa Contratada GEDEOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 08.222.761/0001-08, com sede nesta cidade na Rua Ataliba de Barros, 182 – Bairro São Mateus, neste ato representada pelas Sras. Joyce Caroline R. Correa Boratto, brasileira, casada, empresária, CPF 075.363.866-56, Maria Raquel D. de O. Guerra, brasileira, casada, empresária, CPF 012.480.606-60, Juliana D. de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, CPF 045.398.646-37, Carla Durco da F. Barbosa, brasileira, casada, empresária, CPF 112.715.867-89, com base no disposto no art. 130, Inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme justificativa de fls. 02, termo de referência de fls. 79/76 e autorização de fl.77 constantes na **Dispensa nº 71/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contração de pessoa jurídica para desenvolver diagnóstico do clima organizacional na Cesama através de elaboração, aplicação e análise de pesquisa de clima organizacional junto aos trabalhadores da Companhia e produção de Plano de Ação para Melhorias**, conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 71/2021**, com fundamento no inciso II do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, e de acordo com o termo de referência, o qual integra esse termo

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais com formação acadêmica em Gestão de Pessoas e/ou áreas afins comprovada por meio de currículo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, certificando a formação acadêmica mínima "lato sensu" na área relacionada.

1.2.1 Etapas e atividades: os serviços contratados deverão estar estruturados da seguinte forma:

Etapa 1) Planejamento da Pesquisa de Clima Organizacional: nessa etapa deverá ser realizada reunião de alinhamento entre os responsáveis técnicos da contratada e a equipe da Cesama, em que serão expostas as principais necessidades da Cesama e sua contextualização, repasse de informações relevantes e definição de diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho. Ainda compõe a etapa a elaboração da metodologia, definição do universo da pesquisa e os instrumentos de coleta de dados, que devem ser apresentados à equipe da Cesama para validação e ser realizada reunião de sensibilização e treinamento sobre o uso das ferramentas para um público de cerca de 50 pessoas que serão agentes multiplicadores das informações;

Etapa 2) Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados: a contratada deverá dispor dos recursos materiais e humanos necessários para aplicação dos instrumentos previstos junto a todos os trabalhadores constantes no universo de pesquisa definido;

Etapa 3) Análise dos Resultados e Elaboração de Plano de Ações: nessa etapa a contratada deverá realizar tabulação e análise dos resultados e elaborar plano de ação para tratamento das questões relevantes apontadas no diagnóstico, realizar apresentação preliminar, promovendo os ajustes demandados e apresentar resultado final validado pela equipe da Cesama à Diretoria Executiva.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e atendimento a universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental



DIRETORIA EXECUTIVA

1.2.2. Produtos e suas especificações mínimas:

1.2.2.1. Plano de Trabalho: contratada deverá definir uma proposta previa de Plano de Trabalho para apresentação presencial em reunião de alinhamento na sede da Cesama. O plano deverá prever objetivos, procedimentos, instrumento, equipe, responsável, cronograma, definição dos recursos materiais e humanos necessários a execução do mesmo e apresentação de medidas de prevenção à Covid 19 propostas;

1.2.3. **Proposta Preliminar de Metodologia e Instrumento de Coleta de dados:** deverá ser elaborado documento com registro da metodologia e instrumentos propostos em que deverão constar minimamente:

1.2.3.1. Estratégias de coleta de dados: deverá ser definido universo, formato e calendário de aplicação dos instrumentos de coleta quantitativa e qualitativa;

1.2.3.2. Dentre os instrumentos, devem estar previstos aplicação de questionário, podendo esse ser estruturado ou semi estruturado, e realização de grupo focal com amostra definida a partir de sugestões da equipe da Cesama;

1.2.3.3. A Cesama conta com cerca de 520 empregados em seus quadros e a contratada deverá prever aplicação dos questionários para a totalidade de seu quadro, sendo que proposição de definição de amostra deverá ser tecnicamente justificada, observando exclusivamente, ponderações em relação à confiabilidade dos dados produzidos. No caso do grupo focal, a contratada deverá definir uma amostra;

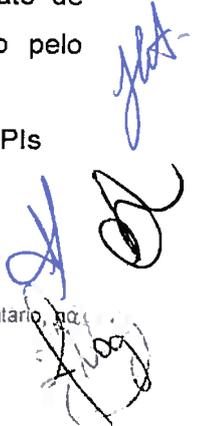
1.2.3.3.1. Grupo focal poderá ser realizado presencialmente observando as devidas medidas de distanciamento e protocolos de segurança sanitária;

1.2.3.3.2. A metodologia deverá levar em conta que grande parte dos empregados da Companhia não tem acesso ao computador em seu cotidiano de trabalho e que uma parcela tem dificuldades no trato da tecnologia. Portanto, ao sugerir o uso de ferramentas digitais de coleta de dados online, deverá ser responsabilidade da contratada a disponibilização de software, equipamentos e pessoal para a devida orientação e sugestão de alternativas que tendam ao perfil do público alvo;

1.2.3.3.3. A metodologia deverá atender as medidas de segurança sanitária no ato de aplicação dos questionários de maneira a minimizar possibilidades de contágio pelo Coronavírus;

1.2.3.3.4. A empresa prestadora de serviço deverá disponibilizar todos os insumos e EPIs aos seus trabalhadores envolvidos na prestação de serviços;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



- 1.2.3.4. A metodologia deverá prever a coleta de dados que possibilitem o diagnóstico do clima organizacional a partir dos níveis operacional, tático e estratégico;
- 1.2.3.5. **Instrumento de Coleta de Dados:** ferramenta para coleta de dados para diagnóstico do clima organizacional que deverá seguir as seguintes considerações mínimas:
- 1.2.3.5.1. Deverão apontados pela contratada quais serão os principais marcadores e fatores de investigação que deverão estruturar os questionários e o roteiro do grupo focal;
- 1.2.3.5.2. O questionário deverá ser elaborado contendo questões fechadas, com a possibilidade de que o respondente desenvolva as motivações de suas respostas quando as mesmas se distanciarem de parâmetros desejáveis;
- 1.2.3.5.3. O questionário poderá conter questões abertas para que o respondente possa expressar livremente seu ponto de vista sobre questões consideradas pontos de maior sensibilidade, quando as questões fechadas não permitirem exposição plena da perspectiva do respondente;
- 1.2.3.5.4. A aplicação poderá ser online ou presencial, desde que todas as ferramentas sejam disponibilizadas pela contratada, conforme item 1.2.3.3;
- 1.2.3.5.5. A linguagem utilizada nos instrumentos de coleta deve ser de fácil acesso a todos os respondentes que comporão o universo da pesquisa;
- 1.2.3.5.6. Tanto metodologia, quanto instrumentos de coleta, devem ser apresentados a equipe da Cesama para validação e as ponderações e correções solicitadas e pactuadas, deverão ser executadas pela contratada;
- 1.2.3.5.7. Deverá ser realizado um pré teste para validação dos instrumentos propostos, bem como os ajustes para validação dos mesmos;
- 1.2.3.6. Reunião de sensibilização e treinamento: uma vez validados pela equipe da Cesama, metodologia e instrumentos de coleta de dados, a contratada deverá apresentá-los em reunião de sensibilização e treinamento para aplicação dos mesmos;
- 1.2.3.7. A reunião poderá ser realizada online, em função das medidas de prevenção e enfrentamento à Covid 19, e tem por objetivo socializar informações com agentes estratégicos que podem se consolidar com multiplicadores e apoiadores nos processos de aplicação dos instrumentos de coleta;
- 1.2.3.8. A contratada deverá elaborar material de apresentação e ata da reunião para serem entregues como produto componente da etapa.

- 1.2.3.9. Coleta de dados: trata-se da aplicação dos instrumentos. A contratada deverá se responsabilizar por todos os recursos materiais e humanos para aplicação dos instrumentos de coleta de dados (questionário e grupo focal), junto a todo universo da pesquisa;
- 1.2.3.10. Deverá se responsabilizar também pelos insumos necessários para garantia de segurança sanitária nesse processo;
- 1.2.3.11. O grupo focal deverá ser realizado fora da Cesama, em local com toda a infraestrutura necessária disponibilizados pela contratada;
- 1.2.3.12. A contratada deverá apresentar relatório contendo um balanço do processo de coleta de dados para configurar conclusão da etapa;
- 1.2.3.13. Relatório de Resultados: o relatório de resultados é o produto que condensa toda a análise estatística dos dados tabulados;
- 1.2.3.14. O Relatório de Resultados deverá ser disponibilizado em meio físico e eletrônico, produzido a partir de sistemas que possam ser facilmente acessados pela equipe técnica da Cesama, sem a necessidade de aquisição de módulos, assinaturas ou qualquer outra modalidade que exija dispêndio financeiro ou suplementação da tecnologia disponível na Cesama;
- 1.2.3.15. O relatório deverá dar tratamento estatístico e gráfico aos resultados para melhor compreensão dos mesmos;
- 1.2.3.16. A contratada deverá apresentar relatório preliminar com tratamentos e cruzamentos estatísticos relevantes, mas também deve estar disponível para proceder cruzamentos de dados demandados pela equipe da Cesama após a apresentação do relatório preliminar, bem como proceder ajustes pertinentes para produção da versão final;
- 1.2.3.17. Plano de Ação: a partir do Relatório de Resultados, a contratada deverá estruturar Plano de Ações onde deverão constar pontos fortes e fragilidades identificadas, bem como proposição de ações para melhoria do clima organizacional de curto, médio e longo prazo, considerando as diversas dimensões e fatores investigados.
- 1.2.3.18. Relatório Final da Prestação dos serviços: documento que compila a memória de toda prestação de serviços e além do Relatório de Resultados e Plano de Ação, contem observações e balanço sobre o processo de construção do Diagnóstico do Clima Organizacional na Cesama;



1.2.3.19. Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Produtos	Atividade	Atividade			
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1) Planejamento da Pesquisa de Clima Organizacional	Plano de Trabalho	Reuniões de alinhamento, estudo de documentação institucional e elaboração do plano de trabalho	X			
	Proposta Preliminar de Metodologia e Instrumento de Coleta de dados	Elaboração da metodologia e Instrumentos de coleta de dados	X			
	Instrumentos de coleta de dados – Versão Preliminar (questionário e roteiro do grupo focal)	Apresentação da proposta de questionário e roteiro para grupo focal para aprovação da Cesama	X			
2) Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados	Instrumentos de coleta de dados – Versão Preliminar (questionário e roteiro do grupo focal)	Aplicação de pré-teste		X		
	Ata da reunião e material de apresentação	Reunião de sensibilização e treinamento (multiplicadores de referência)		X		
	Relatório de conclusão da coleta de dados	Coleta de dados através de questionário		X		
		Realização de Grupo Focal		X		
3) Análise dos Resultados e Elaboração de Plano de Ações	Relatório de Resultados - preliminar	Tabulação, validação e análise estatística dos dados quantitativos e qualitativos.			X	
	Plano de Ação - preliminar	Elaboração do Plano de Ação de Melhoria			X	
	Relatório de Resultados – versão final	Apresentação dos resultados a equipe técnica da Cesama e prazo para ajustes				X
	Plano de Ação – versão final					X
	Relatório Final da Prestação dos serviços	Apresentação do resultado final para Diretoria Executiva				X
DESEMBOLSO			25%	25%	25%	25%

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. A Cesama efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo DERH, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail treinamento@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

2.2.2. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental!



- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.
- 2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a



ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo contratual do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. O prazo contratual é de 07 (sete) meses contatos a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo de execução é de 4 (quatro) meses, conforme cronograma do item 3.1.3.

3.1.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o cronograma:

Etapa	Produtos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1) Planejamento da Pesquisa de Clima Organizacional	<ul style="list-style-type: none"> - Plano de Trabalho - Proposta Preliminar de Metodologia e Instrumento de Coleta de dados - Instrumentos de coleta de dados – Versão Preliminar (questionário e roteiro do grupo focal) 	X			
2) Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados	<ul style="list-style-type: none"> - Instrumentos de coleta de dados – Versão Preliminar (questionário e roteiro do grupo focal) - Ata da reunião e material de apresentação - Relatório de conclusão da coleta de dados 		X		
3) Análise dos Resultados e Elaboração de Plano de Ações	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de Resultados - preliminar - Plano de Ação - preliminar 			X	
	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de Resultados – versão final - Plano de Ação – versão final - Relatório Final da Prestação dos serviços 				X

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente termo.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



4.1. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

- 5.1.1 Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
- 5.1.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo avençado, após a entrega e aceitação da nota fiscal pelo departamento competente;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do Carta Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o termo de referência.

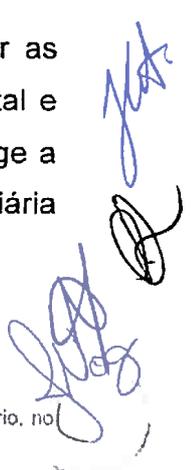
5.2. Da Contratada:

- 5.2.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 5.2.2 Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



- 5.2.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo em até três dias úteis após a solicitação da Cesama, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 5.2.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 5.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 5.2.6 Facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.
- 5.2.7 Responsabilizar – se pela idoneidade e pelo comportamento, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.
- 5.2.8 Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.
- 5.2.9 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços e objeto do contrato.
- 5.2.10 Preservar a Cesama, mantendo-a salva de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações, de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 5.2.11 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.2.12 Executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a entender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.



5.2.13 Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.14 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;



- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."



CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial a Lei nº13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes/pacientes desta.

10.2- No manuseio dos dados as partes deverão:

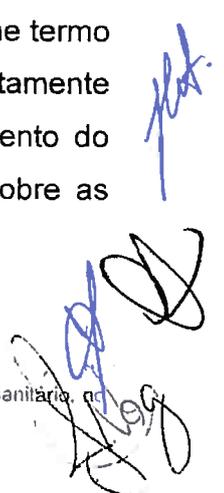
10.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da recebidas da outra parte e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal e este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.2.3. Acessar os dados disponibilizados de uma parte à outra dentro de seu escopo na medida abrangida pela permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da parte que concedeu o conhecimento.

10.3. As partes deverão garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade da outra parte firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

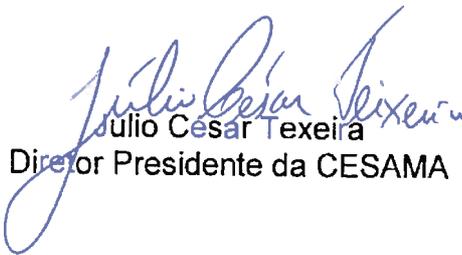


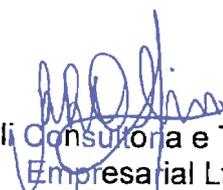
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora,22..... dedezembro..... de 2021.


Julio César Teixeira
Diretor Presidente da CESAMA


Gedeoli Consultoria e Treinamento
Empresarial Ltda.

Testemunhas: 1) 
Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

2) 
Caroline A. R. Knopp
CPF 103 153 486 04

